



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais por servidores docentes e técnicos-administrativos no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

a Resolução Consep nº 23, de 6 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, emitido pelo Ministério da Educação;

para fins de referência, a taxa de ocupação estabelecido no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais do Estado de Minas Gerais, 5ª Versão, que no âmbito da UFVJM se iniciará em 50% (cinquenta por cento); resolve:

Art. 1º Estabelecer o retorno gradual e seguro dos servidores docentes e técnicos-administrativos para exercerem suas atividades presencialmente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

§ 1º O retorno gradual às atividades presenciais terá início em 18 de outubro de 2021, observando o Plano de Contingência UFVJM COVID-19 para Retorno das Atividades Presenciais da UFVJM e o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Competirá às chefias o planejamento, a organização, a execução e o controle do retorno das atividades dos servidores sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e recomendações desta Portaria.

§ 3º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 2º A presença de servidores, estudantes e/ou colaboradores, em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo estabelecido no Plano de Contingência UFVJM COVID-19 entre os agentes públicos.

Art. 3º Os colegiados dos cursos definirão quais atividades acadêmicas serão consideradas essenciais, observando, para tanto, a Resolução nº 23, de 6 de outubro de 2021, do Consepe.

Art. 4º Para a observância dos limites de ocupação do espaço físico, conforme o disposto no art. 2º, as chefias dos servidores técnico-administrativo e estagiários poderão, por meio de ato fundamentado, determinar a adoção de revezamento do trabalho presencial de forma diária ou semanal.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput será necessário manter ao menos 1 (um) servidor em cada setor, durante o expediente, para atendimento presencial.

§ 2º A possibilidade de revezamento do trabalho presencial alcança servidores ocupantes de Funções Gratificadas e Cargos de Direção.

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores e estagiários nas seguintes situações:

I - servidores técnico-administrativos e docentes que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores técnico-administrativos e docentes na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos desta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º Competirá ao servidor, caso ocorra qualquer mudança nas situações previstas no inciso II deste artigo, comunicar a sua chefia imediata para que a situação seja reavaliada.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica aos servidores técnico-administrativos, docentes e estagiários em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais, nos termos do art. 3º desta portaria e nas situações previstas no Decreto nº 10.282, de 20 de maio de 2020.

§ 4º A pessoa que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo disponível nesta Portaria (Anexo III).

§ 5º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, caso ambos os pais/responsáveis sejam servidores, a priorização será aplicável a apenas um deles, podendo ainda, as chefias imediatas, em comum acordo e visando ao bom andamento dos setores envolvidos, determinar a adoção de revezamento para ambos, de forma a manter a alternância entre eles.

Art. 6º Os serviços de atendimento ao público presencial ocorrerão com a utilização dos elementos de proteção ou barreiras, devendo-se manter o distanciamento entre as pessoas conforme estabelecido no Plano de Contingência UFVJM COVID-19 e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 7º Além de observar as disposições desta Portaria e as recomendações do Plano de Contingência UFVJM COVID-19, o público interno e externo da UFVJM deverá seguir as orientações previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores ou estagiários em trabalho remoto em razão de aplicação de regime de revezamento poderão ser convocados a retornar ao trabalho, exclusivamente, na modalidade presencial, enquanto perdurar a necessidade do serviço.

§ 1º O servidor ou estagiário convocado pela chefia imediata deverá comparecer ao local de trabalho no horário do expediente ou em data e horário determinados pela chefia, devendo esta observar a razoabilidade no intervalo entre a convocação e a apresentação.

§ 2º A convocação de que trata o caput não pode ser emitida para servidor ou estagiário em trabalho remoto por força do art. 5º, salvo se em trabalho presencial ou em revezamento em razão da aplicação do § 4º do mesmo artigo.

Art. 9º A todos os servidores em trabalho remoto, ainda que em razão de revezamento, serão aplicadas as seguintes disposições:

I - cada chefia atribuirá tarefas aos servidores, preferencialmente pelo SEI, e prestará orientações para o seu cumprimento;

II - os servidores devem estar à disposição durante seu expediente habitual, atentando-se aos canais de comunicação a serem acordados com os superiores hierárquicos;

III - as chefias imediatas permanecerão em contato via e-mail institucional ou quaisquer meios de comunicação acordados com os servidores, respeitando os horários do expediente;

IV - o servidor que, sem justificativa, não cumprir as demandas enviadas pela chefia imediata incorrerá em descumprimento do dever funcional;

V - à chefia imediata caberá aferir e monitorar o cumprimento das tarefas de seus servidores.

Art. 10º Para o servidor técnico-administrativo em trabalho exclusivamente presencial mantém-se o registro de frequência eletrônico, aplicando-se na ausência de equipamentos, o registro manual.

§ 1º Ao servidor com regime de revezamento, referente aos dias que trabalhar presencialmente, aplica-se o disposto no caput.

§ 2º Para os dias que laborar fora do ambiente institucional, o servidor apresentará à sua chefia imediata o relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 11. Deverão os setores manter em suas páginas, dentro do Portal da Universidade, relatório quantitativo e nominal dos servidores e estagiários que se encontram em regime de trabalho presencial, remoto e de revezamento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria nº 618, de 17 de março de 2020 e a Portaria nº 2055, de 20 de setembro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 18 de outubro de 2021.

JANIR ALVES SOARES

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possui cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge.

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal/Estadual/Municipal: () Sim () Não Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor).

Nome Completo:

Idade:

Nome da escola/creche:

Escola/creche: () Pública () Privada UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 14/10/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0489268** e o código CRC **9A7FCED9**.

Referência: Processo nº 23086.011944/2021-48

SEI nº 0489268